

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA L.G INFORMATICA S.A, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO 172/2022-SGA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA L.G INFORMATICA S.A.**, CNPJ nº 01.468.594/0001-22, estabelecida à Primeira Avenida, QD. 1-B, Lt. 31, Bairro Cidade Vera Cruz, Condomínio Cidade Empresarial, Aparecida de Goiânia/GO, representada **pelo seu presidente, Sr. Felipe Vieiralves Azevedo**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2022-DTI protocolado sob o nº 19.09.00869.0026299/2022-81, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria para parametrização de sistemas e envio de arquivos ao eSocial, inclusive com reabertura e reenvio de eventos de folha.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

2.1 O Regime de execução do presente Contrato será efetuado na modalidade empreitada por preço unitário;

2.2 A **CONTRATADA** deverá retirar a nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação do **CONTRATANTE**;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 O Fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.

2.3 Os serviços contratados contemplam, exemplificativamente, as seguintes atividades, sob responsabilidade direta da **CONTRATADA**:

2.3.1 Reabertura e reenvio da folha de pagamento enviada, relativa ao mês de agosto de 2022;

2.3.2 Reabertura e reenvio da folha de pagamento enviada, relativa ao mês de setembro de 2022;

- 2.3.3 Reabertura e reenvio folha de pagamento enviada, relativa ao m\xeas de outubro de 2022;
  - 2.3.4 Envio da folha de pagamento do m\xeas de novembro de 2022;
  - 2.3.5 Envio da folha de pagamento do m\xeas de dezembro de 2022;
  - 2.3.6 Envio da folha de pagamento do m\xeas de janeiro de 2023;
  - 2.3.7 Envio da folha de pagamento do m\xeas de fevereiro de 2023;
  - 2.3.8 Implanta\u00e7\u00e3o da Folha de Rescis\u00e3o;
  - 2.3.9 Implanta\u00e7\u00e3o da Folha Retroativa;
  - 2.3.10 Suporte nas tratativas das inconsist\u00eancias geradas nos envios das folhas de pagamento acima relacionadas;
    - 2.3.10.1 Os servi\u00e7os de apoio aos usu\u00e1rios dos arquivos de folha da 3<sup>a</sup> fase ao ambiente de produ\u00e7\u00e3o do eSocial consubstancia-se no acompanhamento na solu\u00e7\u00e3o das inconsist\u00eancias geradas no envio dos arquivos ao ambiente de produ\u00e7\u00e3o do eSocial, de forma a capacitar os usu\u00e1rios para envio dos arquivos ap\u00f3s o fim da consultoria.
- 2.4 Os servi\u00e7os dever\u00e3o ser executados durante toda a vig\u00eancia da contrata\u00e7\u00e3o, conforme cronograma de horas previamente definido entre as partes;
- 2.5 Os servi\u00e7os objeto do presente instrumento ser\u00e3o realizados de maneira remota, observando-se os prazos especificados no SLA constante do **Apenso \u00d9nico** a este instrumento;
- 2.5.1 A execu\u00e7\u00e3o dever\u00e3o ser agendada previamente com a Diretoria de Gest\u00e3o de Pessoas, por meio do telefone (71) – 3103-0188 ou pelo e-mail [crh@mpba.mp.br](mailto:crh@mpba.mp.br);
  - 2.5.2 Os servi\u00e7os dever\u00e3o ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08:00h \u00e0s 18:00h;
- 2.6 O recebimento do objeto contratual, ficar\u00e1 sob a responsabilidade do(a) fiscal do contrato (respons\u00e1vel pela habilita\u00e7\u00e3o para pagamentos) em conjunto com um representante da Diretoria de Gest\u00e3o de Pessoas (DGP) do **CONTRATANTE**, caso estes n\u00e3o sejam a mesma pessoa;
- 2.6.1 Para fins de recebimento provis\u00f3rio/definitivo, n\u00e3o se reputar\u00e1 como v\u00e1lido o recebimento dado pelo **CONTRATANTE** em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a servi\u00e7o da **CONTRATADA**;
- 2.7 O **CONTRATANTE** rejeitar\u00e1, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condi\u00e7\u00e3es pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as dedu\u00e7\u00e3es cab\u00edveis;
- 2.8 O recebimento definitivo do objeto deste contrato ocorrer\u00e1 no prazo de 10 (dez) dias \u00facheis e s\u00f3 ser\u00e1 concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos no Ato Normativo n\u00b0 007/2005 e na Instru\u00e7\u00e3o Normativa n\u00b0 006/2012, respeitadas as exig\u00eancias contidas do art. 73 da Lei Federal n\u00b0 8.666/1993;

2.8.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento de Bens Permanentes do **CONTRATANTE**, designada pela Portaria nº 047/2021-SGA – ou por instrumento que eventualmente a substitua, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 73, c/c, art. 15 §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.9 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Código Unidade Orçamentária/Gestora<br><b>40.101/0021</b> | Ação (P/A/OE)<br><b>2002</b> | Região<br><b>9900</b> | Destinação de Recursos (Fonte)<br><b>100</b> | Natureza da Despesa<br><b>33.90.40</b> |
|---|------------------------------|-----------------------|--|--|
|---|------------------------------|-----------------------|--|--|

### **CLAÚSULA QUARTA- DO PREÇO**

**4.1 Os preços unitários de horas técnicas de consultoria são os seguintes:**

| ITEM      | DESCRIÇÃO   | UNIDADE | QUANTIDADE ESTIMADA | PREÇO EM R\$ |            |
|-----------|---|---------|---------------------|--------------|------------|
|           |   |         |                     | UNITÁRIO     | TOTAL      |
| <b>01</b> | Hora técnica de consultoria para envio de arquivos e acompanhamento técnico - eSocial | Hora    | 350                 | 231,60       | 81.060,00  |
| <b>02</b> | Hora técnica de consultoria para implantação da folha de rescisão e folha retroativa  | Hora    | 550                 | 254,42       | 139.931,00 |

4.2 Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 220.991,00 (duzentos e vinte mil, novecentos e noventa e um reais).

4.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de serviços (horas técnicas) efetivamente realizados.

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel

cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, licenças, administração, tributos e emolumentos.

4.3.1 Em nenhuma hipótese haverá deslocamento de colaboradores da **CONTRATADA** para a sede do **CONTRATANTE**, haja vista que a realização dos serviços se dará integralmente de forma remota.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados mensalmente, conforme quantitativo de horas efetivamente utilizadas no período apurado, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e demais documentos cabíveis, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 A documentação deverá estar acompanhada do **TERMO DE ACEITE** do objeto pelo **CONTRATANTE**;

6.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

6.2 No valor estabelecido para contratação encontram-se inseridos quaisquer custos da **CONTRATADA**, que se relacionem direta ou indiretamente com o fiel cumprimento do contrato, a exemplo de despesas salariais, encargos sociais, materiais e equipamentos empregados, impostos e taxas de qualquer natureza;

6.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.2**.

6.6.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: dezembro/2022;

7.1.1.2 Mês 12: novembro/2023;

7.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.2.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.2.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.3 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.3.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA**

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de 16/12/2022, admitindo-se a sua prorrogação, após regular procedimento administrativo com manifestação da autoridade competente.

## CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a perfeita execução contratual de acordo com as especificações técnicas, prazos e exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, na forma e nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **CONTRATANTE**, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto;

9.3 Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados e de nível adequado, e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

9.4 Manter o mais absoluto sigilo sobre todos os serviços prestados, não divulgando ou permitindo divulgar, interna ou externamente, nomes, dados, ou quaisquer outras informações sobre as atividades, projetos, Sistemas ou peculiaridades da empresa, sobre os quais tenha desenvolvido qualquer análise, emitido parecer ou tenha sido incumbido pelo **CONTRANTE** de manifestar-se a respeito;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao presente contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição de bens (quando couber) e serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com os danos diretos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por sua culpa exclusiva, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam

formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, os quais estão, desde já, limitados ao valor total deste instrumento;

9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.11 Indenizar ao **CONTRATANTE** por eventuais danos diretos, que forem comprovadamente causados por seus prepostos aos equipamentos deste, em virtude de dolo, negligéncia, imperícia ou imprudéncia, verificados no curso da execução deste instrumento;

9.12 Indenizar o **CONTRATANTE** e mantê-lo isento de todas as reclamações, interpelações ou danos, que forem comprovadamente causados pela **CONTRATADA**, exigidos do **CONTRATANTE** por terceiros, no tocante a qualquer ação lastreada em infrações de direitos autorais ou qualquer segredo comercial ligado ao objeto deste instrumento. O **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** de tais ações de terceiros, a fim de que **CONTRATADA** possa assumir os procedimentos necessários a sua defesa;

9.13 Atender às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de (re) adequação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou da proposta constante no processo de inexigibilidade de licitação que o originou, providenciando sua reparação, correção, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.14 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

9.16 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.2 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de início da vigência contratual, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;

10.4 Viabilizar, no que for cabível, as condições de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, prestando-lhe todas as informações necessárias e solucionando quaisquer casos concernentes;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou o fornecimento de bens que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## CL\xcdUSULA D\xcdCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-\'\x9a \\'\x9aa sanc\'\x99es administrativas previstas na Lei Estadual-BA n\'\x99o 9.433/2005, as quais poder\'\x9ao vir a ser aplicadas ap\'os o pr\'vio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contradit\'rio e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obriga\'\x99es pela **CONTRATADA**, e n\'o sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, \\'aquelle poder\'\x9ao ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspens\'\x99o tempor\'ria de participa\'\x99o em licita\'\x99o e impedimento de contratar com a Administra\'\x99o pelo prazo de at\'e 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declara\'\x99o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra\'\x99o P\'blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta puni\'\x99o e at\'e que seja promovida sua reabilita\'\x99o perante a Administra\'\x99o P\'blica Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hip\'\x99teses de aplic\'\x99o das sanc\'\x99es previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.4, estas ser\'\x9ao impostas \\'a **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecu\'\x99o contratual, inclusive por atraso injustificado na execu\'\x99o do contrato, sujeitar\'\x9a o **CONTRATADA** \\'a multa de mora, que ser\'\x9ao graduada de acordo com a gravidade da infra\'\x99o, obedecidos os seguintes limites m\'aximos:

12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obriga\'\x99o;

12.4.2 - 0,3% (tr\'es d\'cimos por cento) ao dia, at\'e o 302 (trig\'simo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do servi\'\x99o n\'o realizado;

12.4.3 - 0,7% (sete d\'cimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30g (trig\'simo), sobre o valor da parte do servi\'\x99o n\'o realizado;

12.4.4 Para hip\'\x99ete de inexecu\'\x99o relacionada ao cumprimento de obriga\'\x99o **acess\'\x99ria**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.4.1 - 0,2% (dois d\'cimos por cento) ao dia, at\'e o 30º (trig\'simo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.4.2 - 0,6% (seis d\'cimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trig\'simo), sobre o valor global do contrato;

12.4.4.3 - Para cada obriga\'\x99o acess\'\x99ria descumprida, a aplic\'\x99o dos percentuais definidos nos subitens **12.4.2.1 e 12.4.2.2**, est\'\x9ar\'\x9a limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser descontadas da garantia contratual ou cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas, os quais estão limitados ao valor total deste Contrato, nos termos do item 9.9;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, quaisquer das medidas discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

14.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

14.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, em at\xe9 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos n\xe3o autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou il\xedcitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou il\xedcito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério P\xfablico, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

14.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital do processo de inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PUBLICIDADE**

**CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da

**CONTRATADA:**

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente as partes reconhecem, por meio do presente instrumento, a validade da assinatura eletrônica, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como de que a referida assinatura eletrônica não implicará em qualquer alteração, desqualificação ou desnaturação de quaisquer deveres ou obrigações aqui previstas, os quais as Partes continuam integralmente obrigadas a observar.

Salvador, 2022.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Frederico Wellington Silveira Soares**

Superintendente de Gestão Administrativa

**L.G INFORMÁTICA S.A Felipe Vieiralves Azevedo**

Presidente

CPF: 2 [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

**FELIPE VIEIRALVES**

AZEVEDO [REDACTED]

8

Assinado de forma digital por

FELIPE VIEIRALVES

AZEVEDO [REDACTED]

Dados: 2022.12.15 16:45:41 -03'00'

**Testemunhas:**

Carolina Fernandes da Silva

CPF: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

CAROLINA  
FERNANDES DA  
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital

por CAROLINA FERNANDES

DA SILVA [REDACTED]

Dados: 2022.12.15 15:38:01

-03'00'

**(Datado e assinado digitalmente/eletronicamente)**

## APENSO ÚNICO SLA

Esse Acordo de Nível de Serviço (ANS), ou em inglês *Service Level Agreement* (SLA), estabelece as regras para a prestação dos serviços aqui descritos, contemplando as responsabilidades, prazos e critérios gerais de atendimento da equipe de Sustentação da Contratada.

### Definições

**Help Desk** - Atividade de suporte operacional do Contratante com a Contratada.

**Manutenção corretiva** – Correção de *bug* encontrado nos Sistemas da Contratada e/ou Interveniente. Envolve intervenção no código fonte dos sistemas.

**Observação:** *Toda manutenção corretiva deverá ser avaliada pela Contratada e/ou Interveniente para definição do grau de complexidade e, em conjunto com a severidade já estabelecida, teremos a priorização do atendimento.*

**Solução de contingência** – Apresentar uma solução de contingência para garantir a sequência das atividades da Contratante até que a Contratada e/ou Interveniente tenha uma solução definitiva. Após aplicação desta solução de contingência, a Contratada e/ou Interveniente continuará trabalhando na ocorrência até entregar à Contratante a solução definitiva.

### Classificação das Ocorrências

Para o atendimento, priorização e gerenciamento dos incidentes nos clientes, foram categorizados níveis de **complexidade** e **severidade**, que determinam o prazo para solução das ocorrências (suporte e manutenções corretivas) relatadas pelos usuários.

#### Classificação de Severidade

A classificação da severidade é de responsabilidade do Consultor de Sustentação da Contratada e/ou Interveniente e deverá ser efetuada mediante os seguintes critérios:

**Severidade Urgente:** solicitações **críticas** referentes aos problemas que impeçam completamente a operação do sistema ou o cronograma de atividades da Contratante. Essa severidade não pode ser continuada através de soluções de contingências.

**Severidade Alta:** solicitações **graves** referentes aos problemas que afetam significativamente o cronograma de atividades, mas que não impedem sua continuidade, mesmo que sejam necessárias soluções de contingências.

**Severidade Normal:** solicitações **não críticas** (nível mais comum) são referentes a um problema de configuração do sistema ou dúvidas operacionais que não afetam o cronograma de atividades da Contratante.

**Severidade Baixa:** solicitações com essa severidade têm **baixo nível de urgência** e/ou não afetam o cronograma de atividades da Contratante, podendo aguardar enquanto a Contratada e/ou Interveniente providencia respostas e/ou soluções para as questões que se encaixam nos níveis anteriores.

### Classificação da Complexidade

A classificação da complexidade se dá em função da necessidade de manutenção corretiva e é de responsabilidade da Contratada e/ou Interveniente. Deverá ser efetuada mediante o seguinte critério:

**Complexidade Baixa:** defeitos que não afetam regras de negócio nem a estrutura interna da aplicação. E ajustes em controles de tela tais como “Caixa de seleção”, “Caixa de listagem”, “Botões de opção”, “Rótulos”, dentre outros.

**Complexidade Média:** defeitos que afetam as regras de negócio, mas não afetam a estrutura interna da aplicação, exigindo a inclusão de novos métodos e/ou objetos nos sistemas e/ou criação/alteração de índices em banco de dados.

**Complexidade Alta:** defeitos que exigem alteração na aplicação (novos métodos, novos objetos e novos atributos) relacionado à função que apresenta o problema ou ligado às gerações de interfaces entre sistemas de múltiplos fornecedores.

**Complexidade Excepcional:** defeitos e/ou problemas cuja solução gera impacto em várias funcionalidades do sistema ou demanda grande esforço de atuação em situações críticas.

### Prazos para Help Desk

Tempo para solução do problema para Sistemas da Suíte Gen.te\* da Contratada e Sistemas da Interveniente

\*Exceto para o produto Gen.te Cuida – Medicina e Segurança nuvem

| Severidade | Prazo |
|------------|-------|
| Urgente    | 4h50  |
| Alta       | 8h50  |
| Normal     | 12h50 |
| Baixa      | 16h50 |

Tempo para solução do problema no Gen.te Cuida – Medicina e Segurança nuvem:

| Severidade | Prazo |
|------------|-------|
| Urgente    | 6h50  |
| Alta       | 12h50 |
| Normal     | 24h50 |
| Baixa      | 32h50 |

### **Prazos para Manutenção Corretiva – produtos customizados**

#### **Tempo para solução do problema**

| Tipo de atendimento      | Tipo de severidade                    |      |        |       |
|--------------------------|---------------------------------------|------|--------|-------|
|                          | Urgente                               | Alta | Normal | Baixa |
| Complexidade baixa       | 8h                                    | 16h  | 24h    | 32h   |
| Complexidade média       | 12h                                   | 20h  | 28h    | 36h   |
| Complexidade alta        | 16h                                   | 24h  | 32h    | 40h   |
| Complexidade excepcional | Depende da negociação entre as Partes |      |        |       |

Se a ocorrência que deu origem ao atendimento tinha sua classificação como Suporte e foi identificado que se trata de uma Manutenção Corretiva, uma nova ocorrência será registrada e um novo prazo será estabelecido, considerando em sua composição severidade e complexidade e desprezando o prazo já decorrido na ocorrência anterior.

Para a utilização das soluções On Premisse da Contratada, faz-se necessária a compatibilização de versão com os respectivos customizados, onde essa ocorrência será classificada como Complexidade Alta x Severidade Baixa e possui prazo específico de retorno de 40 horas úteis.

#### **Tempo para Solução de Contingência**

| Severidade  | Prazo                                 |
|-------------|---------------------------------------|
| Urgente     | 4h                                    |
| Alta        | 8h                                    |
| Normal      | 12h                                   |
| Baixa       | 16h                                   |
| Excepcional | Depende da negociação entre as Partes |

#### **Tempo para Manutenção Corretiva da Suíte Gen.te\* e Sistemas da Interveniente**

\*Exceto para o produto Gen.te Cuida – Medicina e Segurança nuvem

#### **Tempo para solução definitiva do problema**

| Tipo de atendimento | Tipo de severidade |      |        |       | Próxima versão |
|---------------------|--------------------|------|--------|-------|----------------|
|                     | Urgente            | Alta | Normal | Baixa |                |
| Complexidade baixa  | 13h                | 14h  | 20h    |       |                |
| Complexidade média  | 40h                | 44h  | 50h    |       |                |

|                          |                                       |     |     |
|--------------------------|---------------------------------------|-----|-----|
| Complexidade alta        | 80h                                   | 88h | 94h |
| Complexidade excepcional | Depende da negociação entre as Partes |     |     |

Se a ocorrência que deu origem ao atendimento tinha sua classificação como Suporte e foi identificado que se trata de uma Manutenção Corretiva, uma nova ocorrência será registrada e um novo prazo será estabelecido, considerando em sua composição severidade e complexidade e desprezando o prazo já decorrido na ocorrência anterior.

#### Tempo para Solução de Contingência

| Severidade  | Prazo                                 |
|-------------|---------------------------------------|
| Urgente     | 4h                                    |
| Alta        | 8h                                    |
| Normal      | 12h                                   |
| Baixa       | 16h                                   |
| Excepcional | Depende da negociação entre as Partes |

#### Tempo para Manutenção Corretiva do Gen.te Cuida Medicina e Segurança nuvem

##### Tempo para solução definitiva do problema

| Severidade | Prazo  |
|------------|--------|
| Urgente    | 8h50   |
| Alta       | 16h50  |
| Normal     | 56h50  |
| Baixa      | 112h50 |

Se a ocorrência que deu origem ao atendimento tinha sua classificação como Suporte e foi identificado que se trata de uma Manutenção Corretiva, uma nova ocorrência será registrada e um novo prazo será estabelecido, considerando em sua composição severidade e complexidade e desprezando o prazo já decorrido na ocorrência anterior.

#### Tempo para Solução de Contingência

| Severidade | Prazo |
|------------|-------|
| Urgente    | 6h    |
| Alta       | 12h   |
| Normal     | 16h   |
| Baixa      | 24h   |

|             |                                       |
|-------------|---------------------------------------|
| Excepcional | Depende da negociação entre as Partes |
|-------------|---------------------------------------|

**Observações:**

Esse acordo considera o calendário oficial de Brasília (DF) sendo consideradas sempre as horas úteis, ou seja, aquelas compreendidas no período de 8h30 às 18h, de segunda a sexta-feira, descontados o intervalo para o almoço, 12h30 às 14h.

Durante os feriados municipais e estaduais a equipe trabalhará em regime de plantão. Já nos feriados nacionais não haverá expediente, bem como nos pontos facultativos de Carnaval e Corpus Christi.

**Importante:** esse acordo prevê a opção de **parar o tempo** do chamado quando houver uma necessidade de informação que dependa da **Contratante**.

A Contratada e/ou Interveniente ressalva-se o direito de negociar prazos diferentes para ocorrências que comprovadamente demandem maiores esforços do que os previstos.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Frederico Wellington Silveira Soares**

Superintendente de Gestão Administrativa

FELIPE VIEIRALVES

Assinado de forma digital por FELIPE

AZEVEDO [REDACTED]

VIEIRALVES AZEVEDO [REDACTED]

Dados: 2022.12.15 16:44:48 -03'00'

**L.G INFORMÁTICA S.A Felipe Vieiralves Azevedo**

Presidente

CPF: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

**Testemunhas:**

Carolina Fernandes da Silva

CAROLINA

Assinado de forma digital por

CPF: [REDACTED]

FERNANDES DA

CAROLINA FERNANDES DA

E-mail: [REDACTED]

SILVA [REDACTED]

SILVA [REDACTED]

Dados: 2022.12.15 15:38:28

-03'00'

**(Datado e assinado digitalmente/eletronicamente)**



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## PORTRARIA

PORTRARIA SGA Nº 417/2022

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Everaldo de Souza Alves matrícula nº [REDACTED] e Rita de Cassia Oliveira Moitinho, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 172/2022-SGA, relativo à prestação de serviços de consultoria para parametrização de sistemas e envio de arquivos ao eSocial, inclusive com reabertura e reenvio de eventos de folha.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

**Frederico Wellington Silveira Soares**

Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 15/12/2022, às 18:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0542665** e o código CRC **A27F43CA**.

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022 – DTI. Processo SEI: 19.09.00854.0024853/2022-21. Parecer Jurídico: 866/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e LG Informática S/A, CNPJ nº 01.468.594/0001-22. Objeto: Contratação para fornecimento de upgrade das licenças dos seguintes softwares: 1) 900 licenças do software Gen.te Monitora - ponto desktop; 2) 900 licenças do software Gen.te Monitora - ponto web; 3) 900 licenças do software Gen.te Monitora - workmail; 4) 900 licenças do software Gen.te recebe - folha de pagamento. Valor global: R\$ 55.038,18 (cinquenta e cinco mil e trinta e oito reais e dezoito centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0021 – Ação (P/A/OE) 2002 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40. Fundamento legal: Art. 60, I, §1º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022 – DTI. Processo SEI: 19.09.00854.0020710/2022-23. Parecer Jurídico: 858/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e LG Informática S/A, CNPJ nº 01.468.594/0001-22. Objeto: serviços de atualização e suporte técnico para os softwares Gen.te Monitora Ponto Workmail para 4.200 usuários e Gen.te Relata - Gerador de Relatórios para 4.600 usuário. Valor global: R\$ 27.782,40 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0021 – Ação (P/A/OE) 2002 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40. Fundamento legal: Art. 60, I, §1º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 001.21.0C.GD.1. Processo: 19.09.00854.0023718/2022-30. Parecer Jurídico: 848/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB, CNPJ: 13.579.586/0001-32. Objeto contratual: Prestação de Serviços Especializados de Suporte Técnico, Funcional e Manutenção Corretiva da Licença de Uso do sistema TAG – Gestão de Demandas. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 29/12/2022. Valor global anual estimado: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0021 – Ação/Projeto 2002 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.40.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 172/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.00869.0026299/2022-81-Inexigibilidade nº 011/2022 – DTI. Parecer jurídico: 855/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa LG Informática S/A, CNPJ nº 01.468.594/0001-22. Objeto: prestação de serviços de consultoria para parametrização de sistemas e envio de arquivos ao eSocial, inclusive com reabertura e reenvio de eventos de folha. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global: R\$ 220.991,00 (duzentos e vinte mil, novecentos e noventa e um reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0002 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 16 de dezembro 2022 e a terminar em 15 de dezembro de 2023.

#### PORTARIA SGA Nº 417/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Everaldo de Souza Alves matrícula nº [REDACTED] e Rita de Cassia Oliveira Moitinho, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 172/2022-SGA, relativo à prestação de serviços de consultoria para parametrização de sistemas e envio de arquivos ao eSocial, inclusive com reabertura e reenvio de eventos de folha.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

#### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preços nº 06/2022 - Processo nº 19.09.02687.0021385/2022-10 - Objeto: Obra de reforma do pavimento térreo e do 3º pavimento do edifício sede do Ministério Público do Estado da Bahia localizado à Quinta Avenida do CAB nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, conforme edital e anexos- O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 838/2022, da Assessoria Técnico-Jurídica, ADJUDICOU o objeto da licitação à empresa REICH ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 22.938.566/0001-00, e HOMOLOGOU o resultado da licitação. Frederico Wellington Silveira Soares – Superintendente - Salvador/Ba.

### PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

##### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 256/2022 – Atuação Judicial e Extrajudicial na Proteção da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª Promotora de Justiça.

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia no. 11/1996, pelo art. 26, I e V da Lei no. 8625/1993 e pelo art. 50, V, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores (OECP/MPBA), comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.316833/2022, para monitoramento de violência LGBTQIA+/inquérito policial que tem como vítima E.B.P.

Salvador, 06 de dezembro de 2022.

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA  
Promotora de Justiça